



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14077 , DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009.

Altera redação do artigo 14, do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 14, do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, que “Regulamenta a Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, que trata da concessão de suprimento de fundos e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.14. O controle interno do órgão concedente, ou a Gerência de Administração e Finanças deste, ou órgão equivalente, examinará, preliminarmente, a Prestação de Contas dos suprimentos de fundos concedidos e emitirá parecer quanto a sua regularidade e, no prazo estabelecido em norma específica, encaminhará o referido processo à Controladoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer conclusivo, observados os limites de valores estabelecidos na Resolução nº 002/CGE/2008 e suas alterações, a qual devolverá os autos ao órgão de origem para a adoção das providências que couberem.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador